



Portaria Normativa F.F. n.º 157/ 2011

Assunto: Dispõe sobre cobrança de ingresso para visitação no Parque Estadual da Ilha Anchieta

O **Diretor Executivo** da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Considerando os objetivos de criação dos Parques Estaduais Paulistas, estabelecidos pelo Decreto nº 25.341/86;

Considerando o Decreto Estadual nº. 51.453/06, a Resolução SMA 16/07 e o Decreto Estadual nº 54.079/09, que dispõem sobre o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR;

Considerando a Resolução SMA 59/08, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de proteção integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, especificamente o artigo 22;

Considerando a necessidade de compatibilizar a visitação pública com a segurança dos visitantes e a proteção do patrimônio da Unidade de Conservação, por meio da melhoria, manutenção e conservação dos equipamentos destinados às atividades de uso público;

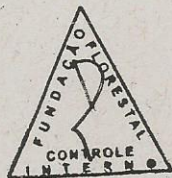
Considerando as características do Parque Estadual da Ilha Anchieta, especialmente sua condição insular e a necessidade de manter o controle do acesso às áreas destinadas à visitação pública, de forma a proteger os recursos naturais da área, proporcionando a fruição das belezas cênicas, a integração entre a população visitante, e o atendimento aos objetivos da Unidade, e;

Considerando a necessidade de reajustar, a partir de 1º/07/2011, o valor sobre cobrança de ingresso para visitação no Parque Estadual da Ilha Anchieta.

RESOLVE:

Artigo 1º - A visitação pública na área do Parque Estadual da Ilha Anchieta fica condicionada ao pagamento de ingresso para visitação, nas condições disciplinadas por esta Portaria, salvo as exceções que especifica.

Artigo 2º - Esta Portaria estabelece novas categorias de isenções de pagamento e implanta formas de descontos do valor de cobrança do ingresso para visitação no Parque Estadual da Ilha Anchieta.



1



Artigo 3º - Ficam isentos de pagamento do ingresso:

- I) Os melhores de 08 (oito) anos e os maiores de 60 (sessenta) anos;
- II) Pessoas com necessidades especiais;
- III) Grupos pertencentes a instituições públicas de ensino básico, fundamental e médio, desde que previamente autorizados pela administração do Parque;
- IV) Grupos pertencentes a entidades assistenciais sem fins lucrativos, desde que previamente autorizados pela administração do Parque;
- V) Pesquisadores científicos e integrantes de suas equipes, desenvolvendo pesquisa e estudos aprovados e autorizados pelo responsável pela Unidade;
- VI) Técnicos e especialistas quando convidados pelo responsável pela Unidade;
- VII) Grupos que estiverem realizando trabalhos de exploração e levantamentos, devidamente aprovados e autorizados pelo responsável pela Unidade;
- VIII) Monitores ambientais devidamente cadastrados na Unidade, durante desenvolvimento das atividades com os visitantes e com agendamento prévio;
- IX) Trabalhadores e estagiários voluntários, devidamente cadastrados na Unidade, durante o desenvolvimento de suas tarefas;
- X) Prestadores de serviços contratados para realização de serviços na Unidade;
- XI) Membros (titulares e suplentes) do Conselho Consultivo da Unidade;
- XII) Nos casos excepcionais, devidamente autorizados pela administração do Parque.

Artigo 4º - Fica estabelecido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de cobrança do ingresso para as seguintes categorias de visitantes:

- I) Moradores residentes e domiciliados no município de Ubatuba;
- II) Grupos pertencentes a instituições públicas de ensino superior, em visita com finalidade educativa e com prévia autorização do responsável pela Unidade; e,
- III) Quando não estiverem a serviço, funcionários do Sistema Estadual de Meio Ambiente e seus familiares e com a prévia autorização do responsável pela Unidade.

Artigo 5º - Inicialmente, até que a sistemática de controle das novas modalidades de ingressos esteja implantada em sua totalidade, a disponibilização dos ingressos com desconto de 50% para os moradores residentes e domiciliados no município de Ubatuba ocorrerá somente na Sede Administrativa da Marina Pêr do Saco da Ribeira, localizada à Av. Plínio de França – nº 85 – Saco da Ribeira – Ubatuba – SP.

Artigo 6º - No momento da aquisição dos ingressos na Marina Pêr do Saco da Ribeira e na entrada no Parque Estadual da Ilha Anchieta, os moradores residentes e domiciliados em Ubatuba deverão comprovar residência por meio da apresentação dos documentos título eleitoral, acompanhado por documento com fotografia.

Artigo 7º - No caso de menores de dezoito anos (ou de dezesseis para os que já possuem título eleitoral) deverá ser apresentada identificação legal de estudante da rede municipal de ensino de Ubatuba ou, documento oficial similar que comprove a residência.



2



Artigo 8º - Os casos de isenção e desconto receberão ingresso próprio, com timbre institucional e numeração sequencial.

Artigo 9º - A Administração da Unidade efetuará o controle das isenções e descontos concedidos e mensalmente encaminhará relatório à Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Florestal, por meio da Gerência e Diretoria Responsável, em formulário específico adotado para tanto.

Artigo 10 - Para ingresso e permanência durante o período permitido para visitaç o no Parque Estadual da Ilha Anchieta, fica estabelecido o valor de R\$ 12,00 (doze reais) a partir de 1º/07/2011.

§ 1º - Os reajustes seguintes ser o efetuados anualmente, sempre a partir do dia 1º de julho, pela variaç o do IPC-FIPE relativo   variaç o de 12 meses, tendo como base os meses de maio, ficando a crit rio do Diretor Executivo da Funda o Florestal o arredondamento dos valores.

§ 2º - O valor do ingresso fixado no "caput" deste artigo poder  ser alterado, em raz o de normas supervenientes, editadas pela Funda o Florestal.

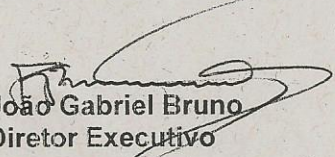
§ 3º - Ao visitante ser  permitido o acesso  s infra-estruturas existentes na Zona de Uso Intensivo do Parque, assim definida em seu Plano de Manejo e indicada pela administra o do Parque.

Artigo 11 - Casos imprevistos e/ou emergenciais poder o ser resolvidos pela Administra o do Parque, que os comunicar , de imediato,   Ger ncia de Conserva o Ambiental / Diretoria de Opera es da Funda o Florestal.

Artigo 12 - Ficam mantidas as demais diretrizes, par metros, crit rios e procedimentos fixados anteriormente pela Funda o Florestal em rela o   sistem tica de cobran a de ingresso para visita o no Parque Estadual da Ilha Anchieta.

Artigo 13 - Esta Portaria entrar  em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Normativa FF n  136/2010 e revogadas as disposi es em contr rio.

S o Paulo, 20 de junho de 2011.


Jo o Gabriel Bruno
Diretor Executivo

